

Regimento escolar

O Regimento Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola, com registro em ata e nele deverá estar representado os vários segmentos da comunidade escolar, todos deverão ter conhecimento do Regimento Escolar, respeitando-o como documento oficial da escola.

Art. 7º - São objetivos da Educação Básica na etapa da Educação Infantil, de Ensino Fundamental e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial:

I. Da Educação Infantil:

- a) Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- b) Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem estar;
- c) Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- d) Estabelecer e ampliar cada vez as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- e) Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- f) Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- g) Utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

II. Do Ensino Fundamental:

- a) Promover o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) Propiciar a compreensão do ambiente natural e do social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) Promover o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

d) Promover o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

e) Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade;

III. Da Educação de Jovens e Adultos:

a) Oportunizar aos jovens e adultos que não tiveram escolarização na idade apropriada acesso ao conhecimento para melhor atuação no mundo em que vivem;

b) Garantir ensino fundamental que possibilite ao aluno trabalhador ampliar suas condições de empregabilidade;

c) Dar condições para que os participantes do Programa de Educação de Jovens e Adultos deem continuidade à escolarização, desenvolvendo-se social e culturalmente;

d) Melhorar a autoestima do aluno, fortalecendo a confiança na sua capacidade de aprendizagem;

IV. Da Educação Especial:

a) Possibilitar o acesso e a permanência na escola de crianças e jovens com necessidades especiais, garantindo aos mesmos a apropriação ativa e crítica do conhecimento científico;

b) Possibilitar o desenvolvimento global das potencialidades do aluno, atendendo aos princípios gerais da Política Nacional de Educação Especial, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.